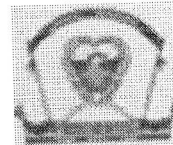




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR
CNPJ nº. 02.184.991/0001-35



PROCESSO nº. 039/2025

REQUERENTE: Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Salvador - TO.

ASSUNTO: Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para a recuperação de créditos do duodécimo da câmara municipal de São Salvador - TO, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Constata-se dos autos que a Resolução nº. 005/2024 da OAB-TO; o Parecer Jurídico do renomado Constitucionalista Doutor José Afonso da Silva e o Parecer Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins; e ainda, a manifestação da Comissão Permanente de Licitações deste órgão, apontam para a possibilidade de contratação de advogados ou escritório de advocacia na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indicamos o escritório **EMILIO E ALVES ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelos advogados Marcos Divino Silvestre Emílio (OAB/TO 4659) e Flávio Alves do Nascimento (OAB/TO 4610) e seus demais associados, escritório que detém ampla experiência na atuação em direito público para atendimento da presente demanda especial.

Desta forma, determino que se colha da empresa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de que detém experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta Câmara Municipal.

Ademais, sejam os autos remetidos à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Salvador para a formalização da demanda a adequação das comunicações de praxe.

São Salvador - TO, 21 de fevereiro de 2025.


Ver. IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
Presidente da Câmara